

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.125.764-4

DATA: 23/09/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 314/2022

APROVADO EM 07/12/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RACHEL DE QUEIROZ - ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL.

MUNICÍPIO: IVATÉ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.125.764-4

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama, emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino, em 06/10/2022, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 16/11/2022.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata de reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

**Acessibilidade** – o colégio não apresenta obstáculos à locomoção das pessoas em geral, possui rampas e corrimão para as salas de aula, para a biblioteca e para a quadra poliesportiva, possui bebedouros adaptados, porém não possui banheiros adaptados.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência da Licença Sanitária. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com a Licença Sanitária de n.º 49/2022, expedida em 06/10/2022 e está vigente até 06/10/2023.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade expirou com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.125.764-4

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. Rachel de Queiroz – EF M N	Ivaté/ Umuarama	N.º 3311/17 de 26/07/2017, de 20/06/2017 a 20/06/2027.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 188/18 de 15/01/2018, de 03/04/2017 a 03/04/2022.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 04/04/2022 a 03/04/2027.</b>
			Ensino Médio  N.º 189/18 de 15/01/2018, de 03/04/2017 a 03/04/2022.	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.125.764-4

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR